



**LEI MUNICIPAL Nº 1.993,**

Autoria: Poder Executivo Municipal

**DE 28 DE MAIO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar, mediante convênio com entidade representativa da classe no âmbito municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados às equipes de Saúde da Família, o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS, nos termos da Portaria 3.263, de 11 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, visando estimular estratégias para a realização e atualização do cadastro dos usuários no SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica.

**Art. 2º** - O repasse do incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS, será efetuado em parcela única e não se incorporará à remuneração do ACS, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**§ 1º** - Para a administração do repasse de que trata o art. 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênios com as associações dos agentes comunitários de saúde de Tabuleiro do Norte.

**§ 2º** - Os repasses autorizados no caput do art. 1º, desta Lei, serão estendidos também aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Estado do Ceará, cedidos ao Município de Tabuleiro do Norte.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



§3º - O incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo corresponderá à quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada profissional, em uma única parcela.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.978, de 29 de janeiro de 2021.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 28 de maio de 2021.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal

